



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.853/1989, nos Decretos nº 3.298/1999, bem como na Lei nº 13.146/2015, de 06 de julho 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL, nos termos do que estabelece o art. 3º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ-CGMP, de 25/11/2014, para a apuração dos fatos noticiados.

Como providências preliminares: 1. Designa-se WALLACI FIGUEIREDO URBANO, Técnico Ministerial, e AMANDA RIBEIRO LOPES, assessora da promotoria de justiça, lotados nesta 16ª Promotoria de Justiça Especializada – 2ª de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para que exerçam a função de Secretários no presente Inquérito Civil;

2. Determina-se o encaminhamento desta Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público, para publicação.

Ronald Pereira dos Santos

Promotor de Justiça respondendo pela 16ª Promotoria de Justiça Especializada

2ª de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Documento assinado eletronicamente por RONALD PEREIRA DOS SANTOS, Promotor de Justiça, respondendo, em 17/04/2026, às 11:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

### AÇAILÂNDIA

#### Recomendação nº 6/2026 - 2ªPJESPCAD

Ref. Notícia de Fato - SIMP nº 000577-255/2026

#### RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a transparência administrativa é dever do gestor e direito do cidadão, sendo fundamental para o controle social e para a prevenção de atos de improbidade;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 000577-255/2026, visando apurar a transparência e publicização de procedimentos licitatórios realizados pela Comissão Central de Licitação (CCL) de Açailândia/MA;

CONSIDERANDO que diligências realizadas por esta Promotoria constataram que diversos procedimentos que tramitam no sistema LICITANET não estão sendo publicizados de forma concomitante ou célere no Portal da Transparência do município;

CONSIDERANDO a constatação de que não está sendo seguida a ordem cronológica dos procedimentos para fins de publicidade, o que transparece uma predileção indevida pela divulgação de alguns certames em detrimento de outros;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Procuradoria-Geral do Município de que não existe ato normativo municipal específico que regulamente prazos para a publicação dos atos da Comissão de Licitação no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação própria impõe a aplicação subsidiária do art. 24 da Lei nº 9.784/1999, que estabelece o prazo de até cinco dias para a prática de atos administrativos, salvo motivo de força maior;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a integridade dos atos publicados, vedando alterações injustificadas que maculem a fé pública e a segurança jurídica dos certames;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Açailândia, Senhor BENJAMIM DE OLIVEIRA, e à

Comissão Central de Licitação (CCL), que adotem as seguintes providências:

- 1) PUBLIQUEM no Portal da Transparência do Município de Açailândia todos os procedimentos licitatórios e de contratação direta (licitações, dispensas, inexigibilidades, adesões a atas, etc.) no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a formalização de abertura ou a publicação do respectivo edital;
- 2) ABSTENHAM-SE de alterar documentos, atos ou seções das publicações já efetuadas, exceto mediante decisão fundamentada e certificada pelo Presidente da Comissão, com a devida exposição dos motivos para tal retificação;
- 3) ASSEGUREM a fiel observância da ordem cronológica dos procedimentos para fins de publicidade, tanto no Portal da Transparência quanto no sistema LICITANET, garantindo o tratamento isonômico e republicano a todos os certames;
- 4) IMPLEMENTEM, caso entendam necessário para maior segurança jurídica, regulamentação local específica que guarde harmonia com os princípios da publicidade e eficiência administrativa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que o não atendimento das medidas recomendadas poderá ensejar a adoção de providências judiciais cabíveis, inclusive para fins de responsabilização por improbidade administrativa.

Requisita-se o envio de resposta por escrito sobre o acatamento desta Recomendação no prazo de 10 (dez) dias, para o e-mail: 2pjacailandia@mpma.mp.br.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/04/2026. Publicação: 22/04/2026. Nº 077/2026.

ISSN 2764-8060

Açailândia, data da assinatura eletrônica.

DENYS LIMA REGO  
Promotor de Justiça  
Titular da 2ª PJ Especializada de Açailândia

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, Promotor de Justiça, em 14/04/2026, às 15:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 12/2026 - 2ªPJESPACD

Referência: PASS - SIMP nº 004466-255/2025

Objeto: Apurar possíveis irregularidades na execução das obras de pavimentação (calçamento) no Povoado Califórnia, Município de Açailândia/MA, bem como assegurar a transparência, o controle social e a fiscalização dos pagamentos e medições relativos à Adesão nº 19/2025 realizada com a empresa Plamontec Planejamento Obras Terraplanagem Ltda.

### PORTARIA DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II e VI, da Constituição Federal ; pela Lei Federal nº 8.625/1993; e pelos arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, zelando pelo respeito dos Poderes Públicos aos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 004466-255/2025, instaurada a partir de manifestação das Associações do Povoado Califórnia, em Açailândia/MA, visando apurar a transparência e o acesso a informações do projeto de calçamento de vias públicas executado pela gestão municipal;

CONSIDERANDO que, embora realizada reunião técnica entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (SINURB) e a comunidade em 20/01/2026, as associações notificantes informaram formalmente o descumprimento dos acordos firmados e a paralisação injustificada das obras, com a retirada de máquinas do local;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar acompanhando a execução da obra e a correta aplicação dos recursos públicos, diante da insatisfação dos moradores e da possível ocorrência de dano ao erário ou atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a decisão exarada em 13/04/2026 determinando a conversão do feito para acompanhamento contínuo;

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP n.º 004466-255/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(PASS), com o objetivo de acompanhar a execução da obra de calçamento do Povoado Califórnia e assegurar a transparência dos atos administrativos municipais, determinando-se:

- 1) AUTUE-SE o presente feito como Procedimento Administrativo (PASS), realizando-se as alterações de taxonomia e registros pertinentes no sistema SIMP;
- 2) REMESSA de cópia desta Portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE/MPMA);
- 3) COMUNIQUE-SE a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);
- 4) OFICIE-SE AO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA: Requisite-se, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações e documentos:
  - a) Cópia integral dos projetos executivos previstos pela Adesão nº 19/2025 (empresa Plamontec), abrangendo tanto o Povoado Califórnia quanto os logradouros do centro e bairros urbanos;
  - b) Cópia dos procedimentos de todas as medições e pagamentos realizados à referida empresa por ocasião da citada Adesão;
  - c) Relatório sobre o estágio atual da obra, indicando serviços pendentes e os motivos técnicos/administrativos para a ausência de máquinas nas frentes de trabalho;
  - d) Qualificação completa do fiscal da obra designado pelo Município;
  - e) Esclarecimentos sobre a ligação da empresa Plamontec com o empresário Max Deyne Araújo Guimarães, ante a circulação de vídeos institucionais com o gestor municipal no local da obra.

Cumpra-se.

Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica.

DENYS LIMA REGO  
Promotor de Justiça  
Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, Promotor de Justiça, em 15/04/2026, às 16:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.